



Lei n.º 064/PMP/ 2011.

Palminópolis, 16 de Novembro de 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 14.019.384,18 (quatorze milhões, dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Fundeb;
- III - Orçamento do Fundo Municipal de Previdência
- VI - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.





§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados, categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.019.384,18 (quatorze milhões, dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	503.418,89
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	22.695,24
1.4 - Transferências Correntes	13.859.445,10
1.5 - Outras Receitas Correntes	49.148,30





V - No Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 749.100,00 (setecentos e quarenta e novem mil e cem reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES:

II - RECURSOS DO TESOIRO

1 - DESPESAS CORRENTES	12.551.764,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.357.834,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	28.800,00
4 - RESERVA TECNICA RPPS	80.986,18

DESPESA TOTAL **14.019.384,18**

III - DESESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 654.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 317.618,00
SECRETARIA DE ADMINISTAÇÃO	R\$ 1.342.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 546.410,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 61.920,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 1.853.936,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 875.712,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 7.200,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 722.680,00
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO	R\$ 8.640,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.413.505,00
SECRETARIA DE DESPORTO LAZER E TURISMO	R\$ 360.000,00
JUSTIÇA	R\$ 6.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - Alienações de Bens	24.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.122.260,92

3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Contribuições Sociais	668.177,94
-----------------------------	------------

4 - REDUTOR

4.1 - Deduções do FUNDEB	-2.229.762,21
--------------------------	---------------

RECEITA TOTAL **14.019.384,18**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.019.384,18 (quatorze milhões, dezanove mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.198.411,00 (oito milhões cento e noventa e oito mil quatrocentos e onze reais).

II - No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 1.226.727,00 (um milhão duzentos e vinte e seis mil reais);

III - No Orçamento do Fundo Municipal de Previdência em R\$ 671.386,18 (seiscentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

VI - No Orçamento do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 3.173.760,00 (três milhões cento e setenta e três mil setecentos e sessenta reais);





RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 28.800,00
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$ 1.226.727,00
IPCEZ DE PALMINÓPOLIS	R\$ 671.386,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.173.760,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 749.100,00

TOTAL **R\$ 14.019.384,18**

IV-DESPESA POR FUNÇÕES

LEGISLATIVO	R\$ 654.000,00
JUDICIARIA	R\$ 6.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.181.018,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 25.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 811.020,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 86.400,00
SAÚDE	R\$ 3.173.760,00
TRABALHO	R\$ 504.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 3.080.663,00
URBANISMO	R\$ 875.712,00
HABITAÇÃO	R\$ 14.400,00
SANEAMENTO	R\$ 187.200,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 7.200,00
AGRICULTURA	R\$ 722.680,00
INDUSTRIA	R\$ 8.640,00
TRANSPORTE	R\$ 1.211.905,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 360.000,00
ENCARGOS ESPECIAS	R\$ 80.986,18
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 28.800,00

TOTAL

R\$ 14.019.384,18

**V – DESPESAS POR ORGÃOS**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$ 654.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS	R\$ 7.544.411,00
FUNDEB DE PALMINÓPOLIS	R\$ 1.226.727,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R\$ 671.386,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.173.760,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 749.100,00
TOTAL	R\$ 14.019.384,18

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Novembro de 2011.



João Adalcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal